



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Edital de Chamamento Público nº SMA-002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 3.196, de 30 de janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil que represente os agricultores familiares e que esteja em consonância com os termos deste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o uso de equipamentos agrícolas de propriedade do Município de Dorés do Rio Preto por Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 3.196, de 30 de janeiro de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso dos equipamentos agrícolas abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Dorés do Rio Preto, com a finalidade de realizar trabalhos voltados ao melhoramento da qualidade dos produtos agrícolas produzidos no município, para o período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho aprovado:

1. Carreta agrícola Triton modelo TR688, com capacidade mínima de 4t, carroceria de madeira de lei, tampas laterais e traseiras dobráveis, possuindo 02 eixos com 04 pneus novos aro 16, medida 3,20x 1,90 m;

2. Secador Rotativo para Café de 5.000lt Palini & Alves modelo PA-SR/05, com transmissão acionada por redutor de velocidade, com cavaletes metálicos para sustentação, com mancal de bronze, fornalha metálica com chaminé metálica, ventilador metálico turbinado, elevador metálico tubular 7mt, equipado com motores necessários e compatível para o funcionamento - Tensão dos motores elétricos 220v, com kit necessário para a interligação dos componentes.





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Operar adequadamente os equipamentos cedidos, visando à qualidade constante dos produtos agrícolas produzidos no município de Dorcas do Rio Preto;
- b) Selecionar os beneficiários dentre os produtores da agricultura familiar, cujas propriedades rurais estejam localizadas no perímetro do Município de Dorcas do Rio Preto;
- c) Utilizar os equipamentos com o intuito de redução de custos da atividade agrícola, fortalecendo a agricultura familiar no Município e mantendo o equilíbrio ecológico.

3. JUSTIFICATIVA

Dorcas do Rio Preto é um pequeno município capixaba localizado na confluência dos estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, na Serra do Caparaó, possuindo uma extensão territorial de 159 km², com uma população em torno de 7.000 habitantes. Mais da metade dessa população, composta por pequenos e médios produtores, vive na área rural. Desse modo, o município tem na agropecuária um de seus pilares de sustentação econômica, sendo a cafeicultura o mais forte deles, tanto que tem se destacado nos últimos anos na produção de Cafés Especiais, com vários produtores ganhando notoriedade e conquistando prêmios em concursos nacionais e internacionais. Além disso, a produção leiteira destaca-se como referência na região, ficando a qualidade de seus produtos entre os melhores do Estado do Espírito Santo.

Visando à diversidade das culturas agrícolas, e buscando mais eficiência na execução das atividades desenvolvidas no setor agropecuário a Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, tem trabalhado intensamente para que os agricultores tenham melhores condições de trabalho, mais assistência técnica e consigam escoar suas colheitas mais facilmente. Assim, a parceria entre as Organizações da Sociedade Civil e a Prefeitura Municipal na operação dos equipamentos adquiridos por meio de emendas parlamentares, propostas voluntárias ou recursos próprios, é a alternativa para agilizar e ampliar o trabalho no campo, melhorando a qualidade das colheitas e facilitando os serviços executados pelos agricultores, beneficiando diretamente os pequenos agricultores rio-pretenses.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), ou seja, as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo





patrimonial ou fundo de reserva; as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, cujas finalidades principais sejam: apoiar o produtor rural e fomentar o desenvolvimento da agropecuária.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Para este Edital, cada OSC deverá apresentar apenas uma proposta, não sendo permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, de acordo com Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto nº 3196, de 2017:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais especializados, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

5.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação, de acordo com Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto nº 3196, de 2017, a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, ou do Ministério Público, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros da Administração Pública os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;





f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída por ato administrativo específico do Prefeito Municipal, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse;

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/05/2021
2	Envio das propostas pelas OSC's.	17/05/2021 a 16/06/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/06/2021 a 28/06/2021





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4	Divulgação do resultado preliminar.	29/06/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	30/06/2021 a 05/07/2021
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	06/07/2021 a 12/07/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/07/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº SMA-001/2021”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou protocoladas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro, Dorcas do Rio Preto-ES, CEP 29580-000, aos cuidados da Secretaria Municipal de Planejamento.

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, todas as propostas serão canceladas.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, os seguintes documentos:

- a) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho (Anexo II).

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorcas do Rio Preto/ES – CEP 29580-000
e-mail: gabinete@pmdrp.es.gov.br





apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (30 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (20 pontos) - Grau razoável de atendimento (10 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta, por força do Decreto nº 3196, de 2017.	30
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (20 pontos) - Grau satisfatório de adequação (10 pontos) - Grau insatisfatório de adequação (0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta, por força do Decreto nº 3196, de 2017.	20
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (10 pontos) - Grau satisfatório da descrição (05 pontos) - Grau insatisfatório da descrição (0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta, por força do Decreto nº 3196, de 2017.	10
(D) Número de produtores que serão diretamente atendidos	- Para cada grupo de 10 associados ativos serão validados 05 pontos, com o limite máximo de 40 pontos. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u>	40





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



pela proposta apresentada.	implica na eliminação da proposta.	
Pontuação Máxima Global		100

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente poderá, a título de melhorar a sua proposta, apresentar documento descrevendo as suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A avaliação de tais experiências dar-se-á na Etapa 3, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela dos Critérios de Julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de atuação no município e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.





7.7.1. Nos termos do Decreto nº 3.196, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos deverão ser apresentados e protocolados na Prefeitura Municipal, situada à Rua Pedro de Alcântara Galveas, 122 – Centro, Dorcas do Rio Preto.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele, por meio eletrônico, para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, estes serão analisados pela Comissão de Seleção.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Procuradoria Geral do Município, se houver necessidade, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta





classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar encerramento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

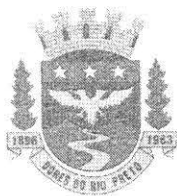
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para formalização do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.
5	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

8.2. **Etapas 1: Convocação da OSC selecionada para formalização do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais previstos no Decreto nº 3.196, de 2017.

8.2.1. Além da apresentação do plano de trabalho para formalização, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.196, de 2017, e a não ocorrência de hipóteses que incorram em vedações que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações; ✓
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; ✓
- III - comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IV - Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações em Lei, as quais deverão estar descritas no Anexo IV;

8.2.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI, do item 8.2.1.

8.2.3. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI, do item 8.2.1, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente;

8.2.4. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão entregues e protocolados pela OSC selecionada, no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública municipal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, e todos os demais cadastros existentes que possam conter informações que impeçam a referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.





8.3.3. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos acima, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (dias) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública municipal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 3 (dias) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo parecer da Comissão de Avaliação;

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação.

O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

09. CONTRAPARTIDA

09.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O resumo do presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com prazo mínimo





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. As respostas às impugnações serão dadas pela Procuradoria Geral do Município;

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: gabinete@pmdrp.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Procuradoria Geral do Município resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Anexo III – Declaração do Art. 26 do Decreto nº 3.196, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Minuta do Acordo de Cooperação.

Dorcas do Rio Preto-ES, 12 de maio de 2021.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº SMA-002/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da OSC:		
CNPJ:	e-mail:	
Endereço:		
Município: Dorcas do Rio Preto	UF: ES	CEP: 29580-000

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo:		
Cargo ou Função:	Tel:	
CPF:	RG:	e-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

--

APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Faça uma apresentação do projeto, esclarecendo quais os resultados que o projeto pretende alcançar.

--

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Explique os motivos que levaram a propor o projeto. Qual a importância do projeto? Por que ele deve ser realizado?

--





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



BENEFÍCIOS A SEREM PRODUZIDOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

Descreva os resultados do projeto, os impactos no desenvolvimento local e na geração de benefícios para a comunidade.

ESTIMATIVA DE PÚBLICO

Informe a quantidade de agricultores que se pretende atingir com o projeto.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Acrescentar quantas metas ou etapas forem necessárias para a execução do projeto.

META 1:				
Descrição da Meta:				
ETAPA 1:				
INÍCIO	TÉRMINO	PÚBLICO BENEFICIADO	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DA ETAPA (RS)

ETAPA 2:				
INÍCIO	TÉRMINO	PÚBLICO BENEFICIADO	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DA ETAPA (RS)





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



--	--	--	--	--

META 2:

Descrição da Meta:

ETAPA 1:

INÍCIO	TÉRMINO	PÚBLICO BENEFICIADO	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DA ETAPA (RS)

ETAPA 2:

INÍCIO	TÉRMINO	PÚBLICO BENEFICIADO	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DA ETAPA (RS)

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 26, DO DECRETO Nº 3.196, DE 2017,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do inciso I, do art. 26, do Decreto nº 3.196, de 2017, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

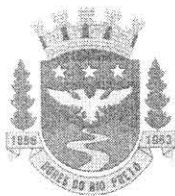
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 25, **caput**, inciso XI, do Decreto nº 3.196, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº _____

EDITAL Nº _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº SMA-XXX/2021, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES E A [NOME DA OSC].

Pelo presente **Acordo de Cooperação**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, representada pelo Prefeito Municipal **SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 005.631.697-61 e Identidade nº 08.786.997-RJ, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, 172, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a [NOME DA OSC], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, representada neste ato, por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [profissão], portador(a) da Carteira de Identidade n.º 000-UF e, CPF nº 000, residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta no Processo nº. 0000/2020, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **Acordo de Cooperação** terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso dos equipamentos agrícolas abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Dorcas do Rio Preto, com a finalidade de realizar trabalhos voltados para o melhoramento do setor agrícola.

[Descrever os equipamentos agrícolas].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Este **Acordo de Cooperação** não prevê o repasse de recursos financeiros, apenas serão repassados à ENTIDADE, em **Regime de Comodato**, os bens descritos na cláusula anterior, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação terá início no dia DD de MMM de 2021, e, vigorará, até DD de MMM de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 3.196/2017.





CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1) Compete à Entidade:

- a) Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Realizar os serviços atendendo aos requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, Ambientais e Sanitárias, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como demais normas e legislação pertinente e em vigor;
- c) Manter os equipamentos pertencentes ao MUNICÍPIO em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizando as manutenções e reparos necessários, com vistas aos objetivos desta Parceria;
- d) Apresentar, anualmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, de acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- g) Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 3.196/2017;

2) Compete ao Município:

- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente Acordo de Cooperação, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das suas atividades;
- b) Definir prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo do uso dos equipamentos, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



No caso de denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Sendo prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O resumo do presente Acordo de Cooperação será publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:

O presente Contrato poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 3.196/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado como Gestor da presente parceria o Secretário Municipal de Agricultura ou quem o suceder.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada pelo Poder Executivo, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à execução do presente Acordo de Cooperação, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto 3.196/2017 – Regulamenta as parcerias do Município de Dorcas do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES:

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Acordo de Cooperação será oficiada à Secretaria Municipal de Agricultura, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, por meio de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação.

A Secretaria Municipal de Agricultura deverá emitir Relatório Técnico das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

O Secretário Municipal de Agricultura, Gestor da presente parceria, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação, devendo receber e analisar os pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria.

A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os bens repassados pelo MUNICÍPIO, em **Regime de Comodato**, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Parceria;
- b) Não apresentação do relatório de execução, dentro dos prazos exigidos;
- c) Utilização dos bens repassados em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Dorcas do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dorcas do Rio Preto, xx de mês de 2021.





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO OCUPADO]

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

(CPF Nº) _____

Nome: _____

(CPF Nº) _____

Dores do Rio Preto**PREFEITURA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMA-002/2021**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMA-002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO SMA-002/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Concessão de apoio à Administração Pública Municipal com cessão e uso de equipamentos agrícolas pertencentes ao Município de Dores do Rio Preto, com a finalidade de realizar trabalhos voltados ao melhoramento do setor agrícola para o período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho aprovado, de acordo com a Lei nº13.019/2014. O edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal ou na Secretaria de Planejamento. Informações: Lanucio de Souza Rodrigues (28) 3559 1152

Dores do Rio Preto/ES, 13 de maio 2021.

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal